

## **AUTÓGRAFO Nº. 72/2018.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 073/2018, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, repasses de recursos financeiros a entidades que especifica, para o exercício de 2019, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento, com base na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, a ser celebrado com as entidades constantes no Anexo Único que integra esta Lei, para o exercício de 2019.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, previsto na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, mediante chamamento público e a dispensar ou inexigir aludido chamamento público, presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros a serem repassados tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pelas entidades, nos termos do plano de trabalho por ela elaborados.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 4.º** - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e desta Lei.

**Art. 5.º** - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 6.º** - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Dezembro de 2018*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**